



DECRETO Nº 150/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Federal no 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei 14.129/2021 exige que os serviços públicos digitais sejam acessíveis, conforme as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão;

CONSIDERANDO o interesse público para preservação da privacidade de dados pessoais, conforme as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da Administração Pública Municipal, com foco na eficiência, transparência, inovação, acessibilidade e centramento no cidadão;

CONSIDERANDO os benefícios da transformação digital na melhoria dos serviços públicos e na ampliação do acesso da população às políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º - A Administração Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:



I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
II – pesquisar, desenvolver, testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração de Servidores Municipais e Cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação de dados.

Art. 4º - As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital dos serviços, devendo possuir as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Art. 5º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes as cartas de serviço ao cidadão;
II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
III – integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios imprescindíveis;
V – aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e em evidências por aplicação de inteligência de dados na plataforma digital.

Art. 6º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, estarão disponibilizados no site oficial do município através do link: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/transparencia>.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários de prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e outros



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, da solicitação apresentada.

Art. 10 - Os órgãos e entidades municipais terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Decreto, para adequar-se às diretrizes estabelecidas, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Tancredo Neves - BA, em 18 de setembro de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

